



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 371/2025 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.049086/2025-68

Seropédica-RJ, 27 de agosto de 2025.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo nº **23083.009686/2023-21**,

R E S O L V E

Aprovar as seguintes alterações na Deliberação nº 279/2023-SAOC/CEPE:

Onde se lê:

Considerando...

que a Lei 12.990/2014 reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Leia-se:

que a Lei 15.142/2025 reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Onde se lê:

RESOLVE

I - Estabelecer Reservas de Vagas para Negros e Pessoas com Deficiência em Concursos Públicos para o Magistério Superior e para a Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRRJ, conforme consta do anexo a esta Deliberação;

Leia-se:

RESOLVE

I - Estabelecer Reservas de Vagas para Negros, Indígenas e Quilombolas e Pessoas com Deficiência em Concursos Públicos para o Magistério Superior e para a Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRRJ, conforme consta do anexo a esta Deliberação;

Onde se lê:

§1º do Artigo 1º

§1º - Nos editais que ofertem número igual ou superior a 3 (três) vagas, estarão reservadas 20% das vagas disponíveis aos candidatos negros.

Leia-se

§1º do Artigo 1º

§1º - Nos editais que ofertem número igual ou superior a 2 (duas) vagas, estarão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis na forma que segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para pretos e pardos;

b) 3% (três por cento) para indígenas e;

c) 2% (dois por cento) para quilombolas.

Onde se lê

Artigo 2º

Art. 2º - Nos editais que ofertem número igual ou superior a 3 (três) vagas, será realizado sorteio público, previamente a publicação do edital, para o ranqueamento das áreas com vistas a distribuição das vagas disponíveis para a ocupação pelos candidatos cotistas.

Leia-se

Art. 2º - Nos editais que ofertem número igual ou superior a 2 (duas) vagas, será realizado sorteio público, previamente à publicação do edital, para o ranqueamento das áreas com vistas a distribuição das vagas disponíveis para a ocupação pelos candidatos cotistas.

Onde se lê

Artigo 3º

Art. 3º - Após a realização dos concursos, os candidatos cotistas aprovados serão submetidos à avaliação da comissão de heteroidentificação (cotistas negros) e perícia médica (cotistas PCDs) para determinar se estão aptos a ocupação das vagas destinadas a cotistas.

Parágrafo Único - Caso um candidato cotista aprovado em concurso não seja considerado apto à ocupação da vaga destinada a cotista, segundo a avaliação pela comissão de heteroidentificação (cotistas negros) e perícia médica (cotistas PCDs), poderá concorrer a ocupação da(s) vaga(s) na respectiva área destinadas a ampla concorrência.

Leia-se

Art. 3º - Após a realização dos concursos, os candidatos cotistas aprovados serão submetidos à avaliação da seguinte forma:

I - para os candidatos pretos e pardos será realizada a comissão de confirmação complementar à autodeclaração;

II – para os candidatos indígenas e quilombolas será realizada a comissão de verificação documental complementar à autodeclaração;

III – para os candidatos PCDs será realizada a perícia médica.

Parágrafo único - Caso um candidato cotista aprovado em concurso não seja considerado apto à ocupação da vaga destinada a cotista, segundo a avaliação pela comissão de confirmação complementar à autodeclaração (cotistas pretos e pardos), comissão de verificação documental à autodeclaração (cotistas indígenas e quilombolas) e perícia médica (cotistas PCDs), poderá concorrer à ocupação da(s) vaga(s) na respectiva área destinadas a ampla concorrência.

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 19:57)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **371**, ano: **2025**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação: **c3778ba04c**



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 22268/2025 - SAOC (12.28.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/08/2025 11:19)

ARTHUR SANTIAGO JUNIOR

SECRETARIO - TITULAR

SAOC (12.28.01.03)

Matrícula: ###183#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: 22268, ano: 2025, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: 28/08/2025 e o código de verificação: 706d729b2b